

**COMUNICADO**

O Conselho da PGE comunica que, em cumprimento ao disposto no artigo 95, § 3º, da Lei Complementar nº 1270, de 25/08/2015, deliberou na 24ª Sessão Ordinária do biênio 2023-2024, ocorrida em 12/01/2024, pela abertura do concurso de promoção correspondente às condições existentes em 31/12/2023.

Na forma determinada pelo artigo 95, § 4º, da Lei Complementar nº 1270, de 25/08/2015, fica fixada a quantidade de cargos postos em concurso, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o número de Procuradores do Estado em atividade, em cada um dos níveis da carreira, na data de 12/01/2024, conforme lista ora apresentada, na seguinte conformidade:

Número de Procuradores por nível	15%
Nível I	18
Nível II	19
Nível III	21
Nível IV	21

Assim, os cargos incluídos no presente concurso de promoção são fixados da seguinte forma:

- 18 cargos de Procurador do Estado Nível II
- 19 cargos de Procurador do Estado Nível III
- 21 cargos de Procurador do Estado Nível IV
- 21 cargos de Procurador do Estado Nível V

O Conselho da PGE autoriza a Procuradoria Geral do Estado a, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar nº 1270, de 25/08/2015, fazer publicar a lista de antiguidade na carreira. Após o julgamento das eventuais reclamações contra a lista de antiguidade, será publicado o edital do concurso de promoção.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.  
**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 (Republicado por ter saído na Seção incorreta)

**PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO – SEI nº 023.00007247/2023-01**  
**COMUNICADO**

Referente à publicação de 15/01/2024, que trata do Credenciamento de profissionais para atuarem como Assistentes Técnicos em perícias judiciais, em ações de natureza ambiental e imobiliária de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e Autarquias Estaduais, onde se lê: Júlio César Camargo Ferraz, leia-se: Júlio Cesar Ferraz de Camargo.

**CENTRO DE ESTÁGIOS**

**PORTARIA CGPGE Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o modelo de termo de compromisso a ser firmado pelos estagiários do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DE GABINETE e COORDENADOR DO CENTRO DE ESTÁGIOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica aprovado o modelo de Termo de Compromisso a ser firmado pelo aluno-residente do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado matriculado em pós-graduação lato ou u stricto sensu em Direito de instituição de ensino oficialmente reconhecida, conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC RONALD JANUÁRIO

Procurador do Estado  
 Chefe de Gabinete  
 Coordenador do Centro de Estágios  
**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**  
**MATRÍCULA EM PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTO SENSU EM DIREITO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIALMENTE RECONHECIDA**

**RESIDÊNCIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento, o i) Estado de São Paulo, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com sede na Rua Pamplona, nº 227, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, por intermédio do Centro de Estágios, neste ato representado por seu Coordenador, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu – Residência Jurídica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Residência Jurídica na Procuradoria Geral do Estado obedecerá ao disposto na Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023, editada em conformidade com a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o artigo 44, inciso III, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, bem como com os Decretos nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, e nº 56.013, de 15 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de normatização, o Programa de Residência oferecido pela Procuradoria Geral do Estado caracteriza-se como estágio não-obrigatório, sendo composto por atividades de ensino complementares e por treinamento prático, e pressupõe matrícula e frequência regular em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituição de ensino oficialmente reconhecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) Aluno(a)-Residente, credenciado(a) por ato publicado no D.O.E – Executivo – Seção I, pág. \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, neste ato, sob as penas da lei:

I - Declara que:

a) Não exerce qualquer atividade profissional, pública ou privada, em que a natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades do Programa de Residência Jurídica;

b) Está em pleno gozo de sua capacidade física e mental, bem como que não existe contra si nenhum processo ou condenação criminais.

II – Compromete-se a:

a) Guardar sigilo para o caso de acesso a informações reservadas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Estado de São Paulo ou qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, aplicando-se ao(a) Aluno(a)-Residente que for inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, o artigo 34, inciso VII, da Lei federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o artigo 25, combinado com os artigos 19 e 20, todos do Código de Ética e Disciplina da OAB;

b) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

c) Não exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Estado de São Paulo ou qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta;

d) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a superveniência de situação prevista nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I desta cláusula;

e) Cumprir os regramentos do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado em relação a atividades de ensino complementares consistentes em aulas, atividades de pesquisa orientada, cursos ou eventos de formação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica comprometido entre as partes que:

a) O treinamento prático a ser cumprido pelo(a) Aluno(a)-Residente totalizará 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e será desenvolvido das \_\_h às \_\_h, de 2ª a 6ª feira;

b) Nos termos do artigo 16-A da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023, com a redação dada pela Resolução PGE nº 2, de 9 de janeiro de 2024, o treinamento prático poderá ser realizado parcialmente em regime de teletrabalho, por decisão dos Subprocuradores Gerais e das Chefias das Assessorias que integram Gabinete do Procurador Geral, observadas formas específicas de monitoramento e de aferição de desempenho;

c) O treinamento prático deverá manter compatibilidade com o horário das atividades acadêmicas do(a) Aluno(a)-Residente e com o horário da Procuradoria Geral do Estado;

d) Fica assegurado ao(a) Aluno(a)-Residente o recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias – que poderá ser usufruído em 2 (dois) períodos iguais –, sempre que a participação no Programa de Residência Jurídica tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a serem definidos pelo Procurador do Estado Chefe da Unidade em que o(a) Aluno(a)-Residente exercer a atividade em estágio;

e) O(A) Aluno(a)-Residente poderá licenciar-se para realização de provas ou trabalhos relacionados às atividades de ensino até o máximo de 10 (dez) dias por ano, sem remuneração;

f) Os dias de ausência não justificada às atividades do treinamento prático serão descontados proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

g) A duração do estágio não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses. No presente caso, o estágio tem início em \_\_/\_\_/\_\_ e previsão de término em \_\_/\_\_/\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA** - No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao Centro de Estágios:

a) Coordenar o treinamento prático do Aluno(a)-Residente;

b) Supervisionar os relatórios trimestrais de orientação que deverão ser apresentados pelo(a) Aluno(a)-Residente;

c) Observar, no tratamento de dados pessoais do(a) Aluno(a)-Residente a que tenha acesso durante a execução deste Termo de Compromisso de Estágio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

d) Realizar o pagamento dos benefícios a que faz jus o(a) Aluno(a)-Residente e das despesas correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA** - No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao(a) Aluno(a)-Residente:

a) Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b) Observar as diretrizes e/ou normas internas da Procuradoria Geral do Estado e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c) Cumprir o disposto no Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, assinado nesta data, relativo à segurança, privacidade e proteção de informações restritas acessadas em função das atividades desenvolvidas no estágio.

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência do estágio serão concedidos mensalmente ao(a) Aluno(a)-Residente bolsa no valor de R\$ 1.903,98 (mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos), e auxílio-transporte em valor fixado pela Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No prazo regular de duração do estágio, o(a) Aluno(a)-Residente estará incluído(a) na cobertura de seguro contra acidentes pessoais proporcionada pela Apólice de Seguro nº \_\_\_\_\_ da Companhia \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA** – O(A) Aluno(a)-Residente será desligado do Programa de Residência Jurídica nas seguintes hipóteses:

a) A pedido;

b) Não atingimento da frequência nas atividades de ensino a que convocado, nos termos do artigo 13 da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023;

c) Registro, sem a devida justificativa, de mais de 15 (quinze) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas ao treinamento prático durante o ano civil;

d) Desempenho insuficiente na avaliação das atividades de treinamento prático;

e) Ausência de matrícula regular em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu na forma do artigo 3º da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023;

f) A critério da Administração;

g) Se o(a) Aluno(a)-Residente descumprir o conveniado neste termo de compromisso;

h) Se o(a) Aluno(a)-Residente exercer qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades do Programa de Residência Jurídica;

i) Se o(a) Aluno(a)-Residente realizar assessoramento de pessoa física ou jurídica ou patrocínio de demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;

j) Se o(a) Aluno(a)-Residente violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o Programa;

k) Se o(a) Aluno(a)-Residente descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade, bem como da Resolução PGE nº 6, de 6 de fevereiro de 2023 e de outras normas que sejam aplicáveis ao Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A violação deste Termo de Compromisso acarretará as sanções legais cabíveis, sem prejuízo da análise de desligamento do(a) Aluno(a)-Residente do Programa de Residência Jurídica.

**CLÁUSULA NONA** - O presente estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) Aluno(a)-Residente e a Procuradoria Geral do Estado, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 12 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Procuradoria Geral do Estado, aos \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado

\_\_\_\_\_  
 Residente Jurídico

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário de 17-10-2023**

Processo: nº 026.0000043/2023-56

Interessado: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO INTRAGOV - STM-706441/2019.

DESPACHO GS Nº 086/2023

Considerando a instrução dos autos, em especial o Despacho CI nº 056/2023 (doc. 8343054), a Informação Técnica ATG nº 013/2023 (doc. 9149211), e o Parecer CJ/STM n. 086/2022 da Consultoria Jurídica desta Pasta (doc. 9684677), estando preenchidos os requisitos aplicáveis previstos no art. 1º do Decreto 40.177/1995, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das

despesas relativas aos serviços prestados por Telefônica Brasil S.A. sem cobertura contratual, no período de 01/07/2023 a 02/08/2023, no âmbito do Projeto INTRAGOV (Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019).

Comunique-se a Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 1º, inc. V, alínea a, do Decreto 40.177/1995; art. 14 e art. 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.361/2021; e art. 24, inciso XVIII, do Decreto 66.850/2022.

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despacho do Supervisor, de 15-01-2024**

PR-RMSP/TCF/0038/24  
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa à inspeção.  
**AS TRANSPORTES LTDA**

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09686/23 2626834-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 BARUEL VAN - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09593/23 2626226-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09586/23 2626159-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09687/23 2626846-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09597/23 2626263-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 CCONTTUR TRANSPORTES LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09662/23 2626640-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 EXPRESSO MAUA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09518/23 2625969-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 FAUSTAO LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09630/23 2626299-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09670/23 2626664-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09675/23 2626720-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 FLORIDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09527/23 2626056-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09632/23 2626317-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09633/23 2626329-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 GATTI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09595/23 2626240-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 GRATIDAO TURISMO LTDA. ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09642/23 2626410-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 GRECCO & CHAPP TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09654/23 2626536-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09583/23 2626123-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09587/23 2626160-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09641/23 2626408-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09644/23 2626433-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09653/23 2626524-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09680/23 2626779-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09685/23 2626822-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 JFB DOS SANTOS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09639/23 2626380-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 JR DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09590/23 2626196-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 JULIO CESAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09690/23 2626871-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 JUMBO TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09522/23 2626007-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09581/23 2626100-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09672/23 2626690-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 KSS TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09520/23 2625982-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09529/23 2626070-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 KUBA SERVIÇOS E FRETAMENTOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09580/23 2626093-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09643/23 2626421-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 09677/23 2626743-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 LEOCADIOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09525/23 2626032-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 LIVRE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09691/23 2626883-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 LOPES TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09650/23 2626494-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 LUIS CARLOS BESSA TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09656/23 2626550-A 02/01/2024 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)  
 N.A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME